

Processo 1 466/43

(GP-163/44)

1944

GA/EPM

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que "The Leopoldina Railway" Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, confirmando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente a reclamação apresentada por Euclides Corrêa de Souza contra a recorrente e determinou a reintegração do mesmo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está em quadrado no disposto no artigo 203 do Decreto 5 969, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida se fundamenta nos melhores princípios do direito social trabalhista;

CONSIDERANDO que, como bem acentuou a sentença da instância originária na espécie em debate não houve recurso do reclamante nem da reclamada, da decisão que suspendeu a aposentadoria tendo a mesma passado em julgado;

CONSIDERANDO assim, que, sendo o reclamante empregado estável não é justo que fique sem emprego e sem aposentadoria após quasi vinte anos de trabalho na Companhia recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 19 / 7 / 44.

pag. 3179 -